



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição legislativa visa instituir o núcleo habitacional urbano, denominado de Loteamento popular “Vida Nova” e autorizar o Poder Executivo Municipal a realização da outorga de documento para transferência dos lotes.

O Município de Campo Bom foi contemplado com o Programa do Governo do Estado “A Casa é Sua” e, com recursos próprios do Município, construirá unidades habitacionais para contemplar as pessoas inseridas na ocupação irregular conhecida como “Bicho de Pé”.

As áreas que compõe o loteamento ora instituído, e que receberão as unidades habitacionais, são de propriedade do Município de Campo Bom. Portanto, haverá contrapartida pecuniária dos beneficiários pelos lotes, o qual será definido pelo departamento competente, bem como o número de parcelas, quando finalizada a construção das unidades habitacionais.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

FICA INSTITUÍDO O NÚCLEO HABITACIONAL URBANO, DENOMINADO DE LOTEAMENTO POPULAR “VIDA NOVA”, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DA OUTORGA DE DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o núcleo habitacional urbano, denominado de Loteamento popular “Vida Nova” e autoriza o Poder Executivo Municipal a realização da outorga de documento para transferência dos lotes.

§1º. As unidades habitacionais que serão construídas são oriundas do Programa Estadual “A Casa é Sua – Fase 2” e de recursos próprios do Município de Campo Bom.

§2º. O Loteamento está inserido na matrícula mãe de nº 24.254, do Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom, de propriedade do Município de Campo Bom, que originaram as aberturas das matrículas de nº 31.421 até nº 31.516, todas do Livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom, conforme averbação AV. 8-24.254 – Lotes do Loteamento.

Art. 2º. Os critérios de seleção e habilitação dos beneficiários moradores da ocupação popularmente conhecida como “Bicho de Pé” serão definidas através de Resoluções do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, e de acordo com os critérios constantes no convênio a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Haverá contrapartida pecuniária dos beneficiários pelos lotes, o qual será definido pelo departamento competente, bem como o número de parcelas, quando finalizada a construção das unidades habitacionais.

Art. 4º. O croqui do loteamento e as matrículas ora referidas compõe o Anexo único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.